

EMENDA Nº 72

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, supressão dos art. 50 e 51 do anteprojeto:

Art. 50. Será instituído, em cada aeródromo civil explorado em regime público, um Conselho de Administração Aeroportuária

Parágrafo único. Decreto do Poder Executivo disporá sobre as atribuições, o funcionamento e a composição do conselho, assegurando representação às autoridades que atuam no aeroporto, às empresas de transporte aéreo público, domésticas e internacionais, às empresas de serviços auxiliares de transporte aéreo, à aviação geral e às empresas com estabelecimentos comerciais no aeroporto.

Art. 51. O Conselho de Administração Aeroportuária instituirá uma Câmara de Conciliação e Arbitragem, assegurando representação à empresa concessionária do aeroporto e às empresas concessionárias do uso de áreas e instalações aeroportuárias, para a solução de conflitos decorrentes da utilização da infraestrutura aeroportuária.

JUSTIFICATIVA: 1) impraticabilidade organizacional e economica de implantação de um Conselho de de Administração Aeroportuária em cada aeroporto civil explorado em regime publico. 2) Conflito de atribuições com outros órgãos constituídos como CGA, Autoridade Aeroportuaria e CONAERO. 3) dificuldade de instituição de uma Camara de Arbritagem por falta de profissionais com amplo conhecimento técnico em aviação que de conforto a todas as partes que terão suas demandas sob judice.4) Carece de uma análise mais profunda a fim de vislumbrar seu real beneficio.

Carlos Ebner

Membro da CERCBA